

Anexo Único  
Resolução ARSAL N.º 44, de 10 de dezembro de 2021

TAXA DE FISCALIZAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Conforme faturas emitidas pela CASAL na Região Metropolitana de Maceió - Novembro/2021	
Receita Bruta	R\$ 17.714.603,24
Deduções Tributárias (PIS/PASEP, COFINS)	R\$ 646.583,02
Receita Líquida	R\$ 17.068.020,22
% da Taxa de Fiscalização	0,5%
Valor da taxa de fiscalização	R\$ 85.340,10
VALOR DA PARCELA	R\$ 85.340,10

Protocolo 627235

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021  
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO ADVINDOS DA CONCORRÊNCIA N.º AMGESP-005/2009 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL N.º 001/2013.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ainda em conformidade com o Decreto n.º 40.182 de 14 de abril de 2015, com as modificações trazidas pela Resolução ARSAL n.º 15, de 2 de setembro de 2016, e suas alterações, o que consta no processo administrativo SEI n.º E:49070.0000003225/2021 e a decisão do Colegiado da ARSAL,

RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente resolução, a vigência do prazo para as permissionárias do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, que tenham interesse na renovação do Contrato de Permissão, advindos da Concorrência N.º AMGESP 005/2009 ou Concorrência Pública ARSAL N.º 001/2013, requerer perante a ARSAL, a renovação de seu Contrato de Permissão, avaliação e parecer sobre o desempenho de sua permissão,  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 10 dezembro de 2021  
Camilla da Silva Ferraz  
Diretora-Presidente da ARSAL

Protocolo 627236

## Alagoas Previdência

PORTARIA ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DIR. PRESI N° 147, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os procedimentos para o credenciamento e a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar com a Alagoas Previdência e dá outras providências. O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelecem a Lei Estadual n.º 7.751, de 9 de novembro de 2015 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações posteriores, e com o objetivo de estabelecer os procedimentos para o credenciamento e a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar com a Alagoas Previdência, RESOLVE: Art. 1.º As instituições financeiras credenciadas a operar com a Alagoas Previdência poderão receber recursos para depósitos à vista ou a prazo e para aplicações financeiras, inclusive em fundos de investimento e operações compromissadas, bem como para prestar serviços de custódia qualificada, visando aplicações em títulos públicos, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963/21 e alterações posteriores, como também em outras normas jurídicas em vigor e no Política Anual de Investimentos (PAI). Art. 2.º Serão admitidas até (06) SEIS instituições financeiras credenciadas, sendo que, relativamente às instituições integrantes de um mesmo conglomerado financeiro, a participação de uma delas impossibilita o credenciamento de qualquer outra. Parágrafo único. Entende-se por conglomerados financeiros aqueles assim considerados pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Única e, para os fins deste artigo, que contem com a presença de pelo menos uma instituição financeira. Art. 3.º Constituem pré-requisitos cumulativos para o credenciamento da instituição financeira: I - Estar a instituição financeira, ou alguma outra instituição do mesmo conglomerado financeiro, listada entre as 20 maiores administradoras de fundos de investimento por patrimônio líquido ou

entre as 20 maiores gestoras de fundos de investimento, de acordo com o ranking mais recente divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais (ANBIMA); II - Possuir a instituição financeira gestora classificação (rating) de gestão de fundos de investimento, elaborada por agência de classificação de risco; III - Declaração da instituição financeira administradora do fundo de investimento de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela autarquia ao gestor, à instituição financeira gestora e ao administrador do fundo, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento. IV - O preenchimento dos questionários, modelo ANBIMA: Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 e Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 2. Aos questionários devem ser anexados, pelo proponente ao credenciamento, os documentos listados no item 10 e item 11, do Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 e Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 2, respectivamente. Art. 4.º As instituições financeiras serão selecionadas, anualmente, mediante avaliação de desempenho nos seguintes fatores: I - instituição candidata: Retorno: variação percentual do valor da cota dos fundos de investimento adequados à Resolução CMN 4.963/21, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à avaliação, líquida da taxa de administração e demais despesas. b) Volatilidade: desvio padrão da variação diária da cota dos mesmos fundos de investimento a que se refere à alínea "a", nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à avaliação, líquida da taxa de administração e demais despesas; c) Patrimônio Líquido (PL): valor correspondente ao último dia do mês que antecede a avaliação, dos fundos de investimento a que se refere a alínea "a". d) Taxa de administração somadas a despesas incorridas, conforme lâmina registrada na CVM. e) Classificação de risco do fundo, considerando tabela CVM de 1 a 5, onde 1 é o menor risco e 5 o maior risco. II - Instituição credenciada: retorno, volatilidade e média do Patrimônio Líquido (PL)

dos fundos de investimentos, durante o último período de credenciamento, realizados com a instituição financeira, e relacionamento com a Alagoas Previdência. §1º. Para as instituições candidatas, será utilizada como critério de desempate, a proposta a que se refere o Inciso I, alínea "a" do caput deste artigo. §2º. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se: I - retorno: variação percentual do valor da cota do fundo de investimento nos períodos determinados nesta Portaria, líquidas da taxa de administração e demais despesas; II - volatilidade: desvio padrão da variação diária da cota do fundo de investimento nos períodos determinados nesta Portaria, líquidas da taxa de administração e demais despesas; III - PL: valor do Patrimônio Líquido de cada fundo de investimento do último dia útil do mês de avaliação. IV - relacionamento: adoção, sem ônus para a Alagoas Previdência nos períodos determinados nesta Portaria, de medidas como: a) envio periódico de relatórios de informações de mercado, análises técnicas ou extratos; b) realização das operações financeiras conforme demandado pela Alagoas Previdência; c) realização de apresentações sobre cenários macroeconômicos ou outros assuntos de interesse da Alagoas Previdência; d) qualidade no atendimento às consultas realizadas pela Alagoas Previdência; e) promoção de cursos, seminários e de outras atividades relacionadas à gestão da Alagoas Previdência; Art. 5.º o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; Art. 6.º - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social; Art. 7.º a avaliação das instituições financeiras se dará anualmente, pela média das avaliações dos itens relacionados no art. 4º.

Fator de Avaliação Instituição Credenciada

Instituição Candidata

Retorno 35% 45%

Volatilidade 15% 25% Patrimônio Líquido 15% 15% Taxa de Administração 05% 05% Despesas incorridas 05% 05% Classificação de Risco 05% 05% Relacionamento 10%

§ 1.º A avaliação das instituições financeiras ocorrerá anualmente, observados os critérios mencionados na tabela. § 2.º A instituição financeira candidata indicará 2 (dois) fundos de investimento para avaliação para cada um dos grupos descritos nas alíneas I, II, III, IV, V e VI ressalvado o disposto nos §10.º e § 11.º deste artigo, e que possuam taxa de administração menor ou igual a 0,5% para os grupos I, II, III e IV, e menor ou igual a 1,5% para os grupos V e VI: I - Grupo 1 (um): Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados, atrelados à taxa de juros de um dia, compostos por 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de liquidação e Custódia (SELIC) e/ou compostos por até 50% (cinquenta por cento) em crédito privado com baixo risco de crédito; II - Grupo 2 (três): Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados, atrelados ao subíndice

IRF-M (IRF-M 1 e IRF-M 1+); III - Grupo 3 (quatro): Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados, atrelados aos subíndices do IDKA ou IMA (exceto aqueles atrelados ao subíndice IRF-M, ou à taxa de juros de um dia); IV - Grupo 4 (quatro): fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado"; V - Grupo 5 (cinco): fundos de investimento classificados como multimercado, cujos

regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem; VI - Grupo 6 (seis): Fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil e que estejam dentro das condições descritas na Resolução n° 4.962/21 Art. 8°, Incisos, I e II. §3.º Para cada um dos grupos, serão apuradas as médias ponderadas pelo PL das rentabilidades e das volatilidades dos fundos de investimentos, conforme metodologia adotada pelo mercado financeiro. § 4.º Caberá ao Gestor de Investimentos da Alagoas Previdência a realização mensal da avaliação das instituições financeiras credenciadas, tendo como base a seleção dos fundos informados por cada instituição financeira ou registro de dados na página da CVM, "Composição de Fundos". § 5.º Dar-se-á a nota final de relacionamento pela média aritmética das notas mensais atribuídas a cada instituição financeira credenciada no período de avaliação. § 6.º As instituições financeiras serão ordenadas em ordem de classificação para cada fator de avaliação em cada um dos grupos referidos no §2º deste artigo, calculando-se a pontuação por cada fator em cada grupo da seguinte forma: I - para instituições candidatas: 30 (trinta) pontos para a primeira colocada, decrescendo um ponto por colocação para as demais; II - para instituições credenciadas: 6 (seis) pontos para a primeira colocada, decrescendo um ponto por colocação para as demais, onde para cada um dos grupos referidos no §3º serão obtidas as seguintes pontuações:  $pRetgrupo = \text{pontuação obtida no fator de avaliação "retorno" (Retgrupo) de cada grupo}$   $pVolgrupo = \text{pontuação obtida no fator de avaliação "volatilidade" (Volgrupo) de cada grupo}$   $pPLgrupo1 = \text{pontuação obtida no fator de avaliação "PL" (PLgrupo) de cada grupo}$  § 7.º A partir da pontuação referida no §6º, serão calculados os fatores de rentabilidade, volatilidade e PL da instituição financeira pela média dos pontos obtidos por cada um dos grupos relacionados no §2º deste artigo, observados os seguintes pesos:

Grupo 1 25% Grupo 2 10% Grupo 3 30% Grupo 4 15% Grupo 5 10% Grupo 6 10%

§ 8.º Para os casos em que a instituição financeira não possuir em sua carteira fundos pertencentes aos grupos 2 (dois), 4 (quatro), 5 (cinco) e/ou 6 (seis) relacionados no §2º deste artigo, serão considerados apenas os fundos existentes. A lista das instituições financeiras credenciadas será publicada anualmente na página da Internet da Alagoas Previdência.

Art. 7.º A Alagoas Previdência poderá alocar recursos em qualquer aplicação financeira administrada, gerida ou distribuída pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser observada a legislação em vigor e as diretrizes do Plano Anual de Investimentos e do Comitê de Investimentos. Parágrafo único. O credenciamento de instituição financeira, para os fins desta Portaria, não gerará para a Alagoas Previdência, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas. Art. 8.º As instituições financeiras interessadas em se candidatar ao credenciamento deverão cadastrar-se junto ao Gestor de Investimentos da Alagoas Previdência, mediante manifestação por escrito, durante o período de avaliação. § 1.º As informações relativas aos fundos de investimentos deverão ser disponibilizadas na forma da tabela do Anexo desta Portaria. § 2.º O período de cadastramento será de 02 de janeiro a 31 de janeiro de cada ano. § 3.º Não havendo expediente na Alagoas Previdência no dia do início ou término do período de cadastramento, considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte. § 4.º Até o término do credenciamento, ficarão mantidas as atuais Instituições Financeiras já credenciadas. Art. 9.º A instituição financeira credenciada que, na avaliação anual, estiver classificada na última colocação, será descredenciada, podendo ser convidadas ao credenciamento as instituições financeiras candidatas submetidas à avaliação concernente ao mesmo período, observados o

limite previsto no art. 2º e a estrita ordem de classificação. § 1.º Caso as instituições financeiras candidatas e convidadas ao credenciamento não aceitem o convite, as instituições financeiras candidatas e classificadas nas posições inferiores serão convidadas a ocupar as vagas, observados o limite previsto no art. 2º e a estrita ordem de classificação. § 2.º As instituições financeiras existentes na Alagoas Previdência que vier a ser descredenciada no final do período anual, poderão ser mantidas ou resgatadas de acordo com análise comparativa de rentabilidade com alternativas de investimentos, não podendo a instituição receber nenhuma nova aplicação financeira durante o período em que se mantiver descredenciada.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor da Alagoas Previdência. Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 12 Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Maceió, 10 de DEZEMBRO de 2021.

Roberto Moisés dos Santos  
Diretor Presidente.

Protocolo 627072

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 10 de dezembro de 2021, o seguinte processo:

Processo: E:02000.0000029018/2021  
Interessado(a): CICERA SAORES DA SILVA  
Assunto: Cópia de documentos

Roberto Moisés dos Santos  
Diretor-Presidente

Protocolo 627064

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 10 de dezembro de 2021, o seguinte processo:

Processo: E:04799.0000005878/2021  
Interessado(a): JOSÉLIA TENÓRIO DA SILVA  
Assunto: Cópia de processo administrativo

Roberto Moisés dos Santos  
Diretor-Presidente

Protocolo 627076

### **Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL**

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS -  
CEPAL  
AVISO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, por meio do Departamento de Suprimentos, avisa a EMPRESAS NO RAMO DE INFORMÁTICA, que a partir da data desta publicação, serão contados 5 dias úteis para apresentação de propostas:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 COMPUTADORES.

As propostas de preços deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: <http://www.imprensaoficialal.com.br/licita/>. Quaisquer dúvidas através do telefone (082) 3315-8354/ 8314, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Maceió - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17h.

Maceió, 13 de Dezembro de 2021.

Antonio Philipe da Silva  
Departamento de Suprimentos

### **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, ACADÊMICO E FINANCEIRO N° 03/2021/ FAPEAL/SEDUC/AL

Processo Administrativo n.º E:01800.0000009754/2021, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto N.º 43.751, de 14 de setembro de 2015, Resolução n.º 185, de 30 de Junho de 2021, do Conselho Superior da FAPEAL, e suas alterações posteriores. PARTICIPES: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado de Alagoas, com sede na Rua Melo Moraes, n.º 354, Centro, CEP 5702-330, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.562.321/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o n.º 789.989.054-34 e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SEDUC/AL, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEP - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.218/0001-79, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. Rafael de Goés Brito, inscrito no CPF sob o n.º 010.354.894-73. OBJETO DO TERMO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o quantitativo de bolsas e o valor total do Termo de Cooperação Técnico, Acadêmico e Financeiro FAPEAL/SEDUC n.º 03/2021. DO QUANTITATIVO DAS BOLSAS: A Cláusula Segunda, parágrafo terceiro, do Termo de Cooperação Téc-